



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL : AC00-SECSES-198/2013
PLENO
PROCESSO TC/MS : TC/15975/2012
PROTOCOLO : 1294001
ÓRGÃO : FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CARACOL
RESPONSÁVEL : MARIA ODETH CONSTÂNCIA LEITE DOS SANTOS
CARGO DA RESPONSÁVEL : EX-PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2011
RELATOR : CONS. RONALDO CHADID

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 9ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 22 de maio de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I – Pelo julgamento da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Caracol, referente ao exercício de 2011, composto pelo Balanço Geral e seus Anexos, gestão da Srª Maria Odeth Constância Leite dos Santos, como CONTAS IRREGULARES, nos termos do artigo 76, inciso III, alínea 'b', da Lei Complementar nº 048/90, por infringência do artigo 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 11.494/2007, sem prejuízo de eventuais cominações impostas em outros processos no mesmo período;

II – Pela APLICAÇÃO DE MULTA, à Srª Maria Odeth Constância Leite dos Santos, no valor correspondente a 300 (trezentas) UFERMS, por violação à norma legal e pela ausência de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 197, incisos I e XIII da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006, c/c os incisos II e VII do artigo 53 da Lei Complementar nº 48/90;

III – Pela RECOMENDAÇÃO ao atual Ordenador de Despesas para que observe com rigor o rol de documentos obrigatórios constantes nos anexos da Instrução Normativa nº 35/2011, vigentes a partir do exercício financeiro de 2012, inclusive;

IV – Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o caput do artigo 106, parágrafo 1º, da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006, do Regimento Interno deste Tribunal.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Relator

(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

(a)Dr. José Aêdo Camilo - Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces